



## Processo CBMSC 00007002/2023

### Dados da Autuação

---

**Autuado em:** 07/03/2023 às 18:14

**Setor origem:** CBMSC/ASJUR - Assessoria Jurídica do Comando-Geral do CBMSC

**Setor de competência:** CBMSC/ASJUR - Assessoria Jurídica do Comando-Geral do CBMSC

**Interessado:** Tiago de Oliveira Florisbal

**Classe:** Ofício sobre Decisão Judicial

**Assunto:** Decisão Judicial

**Detalhamento:** Ofício NUTRI/PGE 005549/2023;  
Assunto: PGE determina a reclassificação de militar.  
Prazo: 15 dias.



DESPACHO

**Referência:** SGPe CBMSC 7002/2023

Ao Senhor Chefe da Divisão de Recursos Humanos do CBMSC,

Encaminho a Vossa Senhoria o Ofício NUTRI/PGE 005549/2023, de 07 de março de 2023, oriundo da Procuradoria-Geral do Estado, por tratar-se de assunto pertinente à Diretoria de Pessoal.

Pelo aludido Ofício, a Procuradoria solicita, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, o cumprimento da decisão publicada no Acórdão nº 5000200-11.2019.8.24.0163/SC (anexo), que assim determinou:

[...] retificar o almanaque de antiguidade, observando o desempenho de TIAGO DE OLIVEIRA FLORISBAL no CFS 2018, em relação ao resultado dos formados no CFS 2017 e atentando aos requisitos previstos no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n. 381/2006.

Dessa forma, nos termos do Ofício, solicita-se providências para implementar a decisão mencionada ou, na hipótese de impossibilidade de cumprimento, que a PGE seja informada.

Florianópolis, 07 de março de 2023.

Por delegação de  
**1º Tenente BM GUSTAVO JOHN ROESNER**  
Chefe da Assessoria Jurídica do Comando-Geral

**Cabo BM RAFAEL MARCOS DE SOUZA FERNANDES**  
Secretário da Assessoria Jurídica do Comando-Geral  
(assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **6X1Z2Y1H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **RAFAEL MARCOS DE SOUZA FERNANDES** (CPF: 070.XXX.179-XX) em 07/03/2023 às 18:31:03  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/05/2019 - 12:54:49 e válido até 14/05/2119 - 12:54:49.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAwNzAwMI83MDA2XzlwMjNfNlgxVWJjZMUG=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00007002/2023** e o código **6X1Z2Y1H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
NÚCLEO DE TRIBUNAIS - NUTRI

OFÍCIO NUTRI/PGE 005549/2023

Florianópolis, 07 de março de 2023.

ASSUNTO PRINCIPAL: Promoção - PM/BOMBEIRO - Antiguidade  
AUTOS DO PROCESSO nº 5000200-11.2019.8.24.0163  
AUTOR(A/S): TIAGO DE OLIVEIRA FLORISBAL

Senhor(a) Assessor(a) Jurídico(a),

Com meus cumprimentos, vem-se, pelo presente, informar acerca da decisão proferida nos autos em epígrafe (anexa).

Dessa forma, deve ser providenciado o cumprimento da decisão judicial, bem como, no caso de sua impossibilidade, que seja informada a razão do descumprimento e/ou, ainda, como se poderá efetivar o comando judicial.

O não atendimento do presente ofício sujeitará o destinatário em falta do dever funcional, conforme disposto no inciso VI e *caput* do art. 69, e inciso VI c/c §§ 1º e 2º do art. 70, da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005.

Na oportunidade, reitera-se os protestos de estima e consideração.

Felipe Wildi Varela  
Procurador(a) do Estado

Ilustríssimo(a) Senhor(a)  
Assessor(a) Jurídico(a)  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
Florianópolis/SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Gab 04 - 2ª Turma Recursal**

**RECURSO INOMINADO EM RECURSO CÍVEL Nº 5000200-11.2019.8.24.0163/SC**

**RELATOR:** JUIZ DE DIREITO VITORALDO BRIDI

**RECORRENTE:** TIAGO DE OLIVEIRA FLORISBAL (AUTOR)

**RECORRIDO:** ESTADO DE SANTA CATARINA (RÉU)

**RELATÓRIO**

Dispensado, a teor do artigo 46 da Lei n. 9.099/95, do artigo 63, § 1º da Resolução - CGJ/SC nº 04/07 e do Enunciado 92 do FONAJE.

**VOTO**

Trata-se de recurso inominado interposto por **TIAGO DE OLIVEIRA FLORISBAL** em ação na qual se discute a retificação no almanaque de antiguidade de bombeiros militares e o direito ao recebimento de diferença de remuneração.

Respeitando o entendimento exarado pelo juízo de origem, entendo que a sentença deve ser reformada em parte.

Isso porque a ilegalidade na correção da prova foi reconhecida no Mandado de Segurança n. 0302031-02.2017.8.24.0091, cuja sentença transitou em julgado, não havendo motivo para que a parte autora seja prejudicada em sua carreira.

Em relação ao almanaque de antiguidade, é incontroverso que a parte autora só pode participar do CFS - Curso de Formação de Soldados do ano de 2018 pois, quando da prolação da decisão no Mandado de Segurança, a turma de 2017 já havia iniciado sua formação há alguns meses.

Por óbvio, a situação prejudicou a classificação da parte autora em termos de antiguidade, já que, caso não tivesse havido falha na correção de sua prova, a contagem de tempo para progressão funcional teria iniciado no mesmo período em que a de seus colegas que fizeram o CFS de 2017.

Assim sendo, deve ser averbado o tempo de serviço, com a devida retificação do almanaque de antiguidade, observando-se o desempenho da parte autora no CFS 2018 em relação ao resultado dos formados no CFS 2017, e atentando aos requisitos previstos no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n. 381/2006<sup>1</sup>.

De outro lado, a sentença deve ser mantida no tocante à impossibilidade de pagamento da diferença de remuneração recebida entre setembro/2017 e dezembro/2018, tendo em vista que a atividade de sargento não foi efetivamente exercida naquele interregno.

Ante o exposto, voto no sentido de dar parcial provimento ao recurso para condenar o **ESTADO DE SANTA CATARINA** a retificar o almanaque de antiguidade, observando o desempenho de **TIAGO DE OLIVEIRA FLORISBAL** no CFS 2018, em relação ao resultado dos formados no CFS 2017 e atentando aos requisitos previstos no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n. 381/2006. Sem custas e honorários.

do código verificador **310038894656v5** e do código CRC **dba9917c**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): VITORALDO BRIDI

Data e Hora: 28/2/2023, às 19:9:26

---

1. Art. 7º As promoções serão efetuadas, observando-se o número de vagas, da seguinte forma: I - graduação de Soldado de 3ª Classe, qualificado por mérito intelectual após conclusão e aprovação no CFSd; II - graduação de Soldado de 2ª Classe, após ter completado um ano de efetivo serviço na graduação anterior, após qualificado com a aprovação no CFSd, e estar no mínimo no comportamento bom; III - graduação de Soldado de 1ª Classe, após ter completado quatro anos de efetivo serviço na graduação anterior e estar no mínimo no comportamento bom; IV - graduação de Cabo, após ter completado dois anos na graduação anterior, atendendo o previsto no art. 3º desta Lei Complementar; e IV - graduação de Cabo e 3º Sargento, mediante conclusão com aproveitamento do respectivo curso de formação; e" (NR) (Redação dada pela LC 559, de 2011). V - graduações de 2º Sargento, 1º Sargento e Subtenente, uma por antigüidade e três por merecimento.

**5000200-11.2019.8.24.0163**

**310038894656 .V5**



**PORTARIA Nº 142/CBMSC/2023, de 08 de março de 2023.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os desdobramentos proferidos nos autos do processo nº 5000200-11.2019.8.24.0163/SC

**RESOLVE:**

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO o ato de promoção à graduação de 3º Sargento do Quadro de Praças Bombeiro Militar do impetrante TIAGO DE OLIVEIRA FLORISBAL, Matrícula 927712-9 referente a promoção por mérito intelectual decorrente da conclusão no Curso de Formação de Sargentos Bombeiro Militar – CFS BM 2018, constantes na Portaria nº 395/CBMSC/2018, de 29 de novembro de 2018, publicada em DOE sob o nº 20906, em 30 de novembro de 2018;

Art. 2º PROMOVER, por determinação judicial **com efeitos a contar de 30 de outubro de 2017, EM RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO**, à graduação de 3º Sargento do Quadro de Praças Bombeiro Militar, referente aos efeitos extraídos da prolação judicial, reclassificando o militar por mérito intelectual, juntamente com os militares que concluíram o Curso de Formação de Sargentos Bombeiro Militar – CFS BM 2017;

Art. 3º TORNAR SEM EFEITO o ato de promoção à graduação de 2º Sargento do Quadro de Praças Bombeiro Militar do impetrante TIAGO DE OLIVEIRA FLORISBAL, Matrícula 927712-9 referente a promoção pelo critério antiguidade, em 25 de novembro de 2022, constantes na Portaria nº 567/CBMSC/2022, de 14 de novembro de 2022, publicada em DOE sob o nº 21898, em 17 de novembro de 2022;

Art. 4º PROMOVER, **com efeitos a contar de 25 de novembro de 2021, EM RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO**, à graduação de 2º Sargento do Quadro de Praças Bombeiro Militar, pelo critério antiguidade em virtude dos efeitos da determinação judicial;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 08 de março de 2023.

**Coronel BM FABIANO DE SOUZA**  
Comandante-Geral do CBMSC  
(assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **0SJ054NX**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**FABIANO DE SOUZA** (CPF: 021.XXX.519-XX) em 10/03/2023 às 10:48:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/02/2019 - 10:52:47 e válido até 20/02/2119 - 10:52:47.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAwNzAwMI83MDA2XzlwMjNfMFNKMDU0Tlg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00007002/2023** e o código **0SJ054NX** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.